

PARECER Nº 630/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 18.898/2025

Autor: Vereador ADEVAIR CABRAL

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora Monique Aparecida Albuquerque Ferreira Lopes.

I - RELATÓRIO

A agraciada é natural de João Pinheiro e professora de História a 27 anos em nosso município.

No exercício do magistério contribuiu na formação de gerações de estudantes. Não apenas transmitia conhecimento aos estudantes, mas despertava o senso crítico e capacidade de reflexão, tendo contribuído para o desenvolvimento intelectual e moral de inúmeros jovens, preparando-os não apenas para os desafios acadêmicos, mas também para exercício da cidadania.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Os requisitos para que a homenageada receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações



exigidas e que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

III - CONCLUSÃO

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 8 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330035003400370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **08/09/2025 15:02**

Checksum: **7D6068AB65A3CF443398E5226E084A5C2AF283F3741560256602052D6C5AEF79**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330035003400370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.